

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 107/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Designa a empregada Senhora Suzana Barbosa Cavalcante, da área financeira deste Regional e o Senhor Francisco Edson Santiago Brasil, da área tecnologia da informação, ambos empregados deste Regional, para efetuar a migração da listagem de eleitores do Crea-PB para o sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea para viabilização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.

A PRESIDENTE EM EXERÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA (CREA-PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Crea,

CONSIDERANDO que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a31 de dezembro de 2026,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea e Mútua até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", e considerando que o "eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Decisão Plenária nº PL-0983/2023 alterou o anexo da Decisão Plenária nº PL-1869/2022, Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, prevendo que o dia 18 de outubro de 2018 será a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente; e devendo os Creas observarem essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data em cumprimento ao art. 53, do Regulamento Eleitoral - Resolução nº 1.114, de 2019;

CONSIDERANDO que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea e Mútua poderá votar na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade 2023;

How



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSIDERANDO que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão promover a importação da base de dados, no ambiente de produção no sistema de votação, impreterivelmente, até o dia 8 de novembro de 2023 (quartafeira), contendo a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023;

CONSIDERANDO que o dia 18 de outubro de 2023 (quarta-feira) deverá ser observado como a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente;

CONSIDERANDO que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua e Mútua serão realizadas através do site "www.votaconfea.com.br", no dia 17 de novembro de 2023, no período das 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha recebida por e-mail ou celular, cadastrados na base de dados do Regional; ou através de certificado digital (físico, do tipo token, ou em nuvem); ou ainda, através da plataforma digital "gov.br", disponibilizada pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que nos termos da Deliberação CEF nº 35/2023, o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 possibilitará que os profissionais da área de Tecnologia da Informação designados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por meio de acesso específico, realizem a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar em seu respectivo Regional, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, observados os critérios dispostos na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO que as indicações foram efetuadas pela Diretoria deste Crea, em sua reunião realizada no dia 5 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o Senhor Francisco Edson Santiago Brasil, pertencente à área de Tecnologia da Informação, doquadro efetivo do Crea-PB, para efetuar a importação da listagem de profissionais aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, diretamente no sistema de votação eletrônica a ser fornecido pela empresa contratada pelo Confea, bem como realizar toda e qualquer ação pertinente à listagem de eleitores, observando os critérios dispostos na fundamentação desta Portaria e na Resolução nº 1.114, de 2019 — Regulamento Eleitoral:

Art. 2º Indicar a empregada Suzana Barbosa Cavalcante, do quadro efetivo do Crea, pertencente à área financeira do Regional, para que, juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos na Deliberação CEF nº 35/2023;

Charles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Determinar que os agentes da área de Tecnologia da Informação do e da área financeira do Regional, designados nesta Portaria, ao final da importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de produção** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, atestem, em certidão específica (modelo do Confea), a veracidade e a confiabilidade das informações fornecidas na listagem importada para o sistema de votação eletrônica;

Art. 4º Determinar que os empregados designados nos itens acima, acompanhados de representantes da Comissão Eleitoral Regional (CER-PB), participem de reunião virtual com a Comissão Eleitoral Federal, em data a ser definida por essa, para acompanhar o passo a passo do processo de importação; e

Art. 5º Determinar que o empregado do Crea-PB responsável pela importação da listagem de eleitores do Crea-PB observe critérios para a proteção dos dados pessoais dos profissionais registrados na circunscrição do Regional, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 5 de outubro de 2023.

Dê-ciência e cumpra-se.

Carmem Eleonôra Cava Canti Amorim Soares

PRESIDENTE EMEXERCÍCIO DO CREA-PB